



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ. 18.188.235/0001 14

Rua Professora Rosina Magalhaes Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas- MG, CEP: 37478 000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3318 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas e a proibição de utilização de som automotivo durante as festividades do Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa do Município de Soledade de Minas e dá outras providencias “

O Município de Soledade de Minas — Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial:

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança publica;

CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens impróprias para o evento;

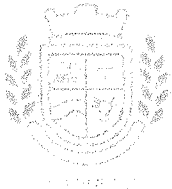
CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar a população e visitantes a participação pacífica nas festividades do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá nos dias 04 e 05 de abril de 2026, respectivamente.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica proibida a comercialização por barraqueiros, vendedores ambulantes e comércio no entorno do evento de: bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, bem como, o uso de sons automotivos durante o Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá nos dias 04 e 05 de abril de 2026, respectivamente.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS



CNPJ. 18.188.235/0001 14

Rua Professora Rosina Magalhaes Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas- MG, CEP: 37478 000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º — Os *comércios* no entorno do evento deverão fechar até as 03:00 horas da manhã todos os dias

Art. 4º Fica proibido a entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, material cortante, arma branca, arma de fogo, explosivo, artefato e ou outro instrumento letal.

Art. 5º O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão desde o pagamento de multa de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebida, veículo sonorizado, material e ou instrumento letal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE SE, REGISTRE SE, CUMPRA- SE

Soledade de Minas, 12 de fevereiro de 2026.

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal de Soledade de Minas